

**MUNICÍPIO DO RECIFE**

Termo de Colaboração nº 3501.2001/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - ABRASEL/PE, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no Bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Lazer, Sr. ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.715.144-78, portador da cédula de identidade nº 9.061.335 - SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – ABRASEL/PE, doravante denominada COMPROMITENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.327.857/0001-03, com sede na Rua Trinta e Um de Março, nº 179, Sala 01, Bairro IPSEP, Recife/PE, CEP: 51.350-550, representada neste ato pelo Presidente da Seccional Pernambuco, Sr. ANTONIO AUGUSTO DE SOUSA NETO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.653.154-34, portador do documento de identidade nº F0943917 - DPF/PE, residente e domiciliado na rua Professor José Brandão, nº 269, Apto. 2601, Bairro Boa viagem, Recife/PE, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regido, pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 027/2024, publicado no Diário Oficial do Recife, Edição nº 012, de 27.01.2024, e pelas Cláusulas e Condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a coordenação da Arena Gastronômica do Carnaval do Recife 2024, instalada na Rua do Observatório, no Bairro do Recife, no período carnavalesco, compreendido entre o dia 07 de fevereiro de 2024 a 13 de fevereiro de 2024, em conformidade com o Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 027/2024.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: A celebração deste Termo decorre da aprovação do competente Plano de Trabalho,

1

2024.02.000435

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903



MUNICÍPIO DO RECIFE

em 10 de janeiro de 2024, parte integrante e inseparável deste instrumento.

§1º. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, no qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

§2º. Os ajustes realizados nos serviços objeto deste Termo, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente por autoridade competente do MUNICÍPIO.

§3º. Na hipótese de aditamento deste Termo que acarrete alteração do Plano de Trabalho este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total deste Termo é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassado pelo MUNICÍPIO à COMPROMITENTE, conforme previsto no Plano de Trabalho.

§1º. O pagamento pelo MUNICÍPIO à COMPROMITENTE dar-se-á conforme detalhado no Plano de Trabalho e respectivo cronograma em anexo.

§2º. A COMPROMITENTE deverá abrir conta bancária específica para movimentação dos valores repassados pelo MUNICÍPIO.

DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

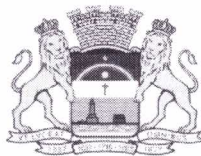
CLÁUSULA QUARTA: As parcelas dos recursos deste Termo de Colaboração serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

2

2024.02.000435

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

AC



MUNICÍPIO DO RECIFE

- I) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da COMPROMITENTE em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- III) Quando a COMPROMITENTE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O MUNICÍPIO deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos deste instrumento, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos recebidos em decorrência deste Termo serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO.

§1º. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto desta parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§2º. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§3º. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

AC



MUNICÍPIO DO RECIFE

DAS ATRIBUIÇÕES

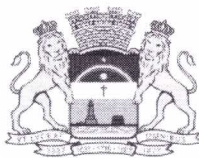
CLÁUSULA SEXTA: Compete ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Turismo e Lazer:

- I) Repassar a COMPROMITENTE a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204/2015;
- II) Examinar e aprovar, se for o caso, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto deste Termo;
- III) Fiscalizar e avaliar a correta aplicação do repasse dos recursos financeiros, visando os fins do presente Termo;
- IV) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete a COMPROMITENTE:

- I) Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser Desenvolvido, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II) Apresentar, ao MUNICÍPIO, prestações de contas e relatório de execução físico – financeiro, deste Termo compatível com os recursos liberados;
- III) Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o termo final da vigência deste Termo;

AC



MUNICÍPIO DO RECIFE

- IV) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da COMPROMITENTE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- V) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, nos termos do art. 42, XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- VI) Abrir conta bancária específica para movimentação dos valores repassados pelo MUNICÍPIO;
- VII) Realizar prestação de Contas, conforme Cláusula Décima Segunda deste Termo de Colaboração;
- VIII) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Colaboração;
- IX) Estar regular durante a vigência deste Termo de Colaboração, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- X) Realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, antes de promover aquisição de materiais e contratação de serviços;
- XI) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário;

AC



MUNICÍPIO DO RECIFE

- XII) Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município do Recife, referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA: Este Termo vigorará pelo período de 07 de fevereiro de 2024 a 13 de fevereiro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA: Os recursos alocados para a execução deste Termo, tem como fonte o Tesouro Municipal e correrão à Conta da Dotação Orçamentária nº 3501.23.695.2160.2.280 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0500.

§1º. Caberá à COMPROMITENTE comprovar a inexistência de débitos perante o DAS – Departamento de Administração Setorial da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, mediante a comprovação da inexistência de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao INSS e FGTS, durante a vigência do Termo, como condição indispensável ao recebimento dos recursos, objeto deste Termo.

§2º. É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, o acompanhamento e cumprimento da exigência de que trata o parágrafo anterior.

DOS BENS REMANESCENTES

CLÁUSULA DÉCIMA: Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

AC



MUNICÍPIO DO RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

§1º. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ocorrer a transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de extinção da parceria.

§2º. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra entidade que se proponha a fim igual ou semelhante ao da entidade donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

§3º. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A COMPROMITENTE fica sujeita à prestação de contas, a qual será constituída pelos seguintes documentos:

- I) Relatório de cumprimento do objeto;
- II) Plano de Trabalho;
- III) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em

AC



MUNICÍPIO DO RECIFE

transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

- V) Relação de Pagamentos e comprovante de pagamentos;
- VI) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos advindos deste Termo;
- VII) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de contas observará os prazos e procedimentos previstos nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014.

DO PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A COMPROMITENTE será plenamente responsável pelo pessoal que, a qualquer título, utilizar na execução do objeto, ora conveniado, sendo-lhe diretamente vinculado e subordinado, inexistindo com o MUNICÍPIO qualquer relação jurídica ou funcional.

DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO TERMO

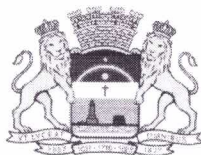
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Compete à Secretaria de Turismo e Lazer a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Termo, competindo-lhe, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Termo, admitida participação de

8

2024.02.000435

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

AC



MUNICÍPIO DO RECIFE

terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 14.133/2021 ou aos termos e Cláusulas do presente Termo, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§2º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento deste instrumento mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Compete à Secretaria de Turismo e Lazer designar, por meio de ato publicado no Diário Oficial, comissão de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, assegurada a participação de pelo menos um servidor titular de cargo efetivo ou emprego permanente na administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos termos dos arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da COMPROMITENTE, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I) Retomar os bens públicos em poder da COMPROMITENTE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



MUNICÍPIO DO RECIFE

- II) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela COMPROMITENTE até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A COMPROMITENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais ao MUNICÍPIO, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- I) Quando não for executado o objeto pactuado;
- II) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- III) Quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- IV) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- V) Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

DA DENÚNCIA/RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos

AC



MUNICÍPIO DO RECIFE

dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

§1º A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Colaboração deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Colaboração, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II) Aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Termo;
- III) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo serão efetivadas mediante prévio termo aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo e Lazer, a tempestividade da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Recife.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica, desde já, declarado pelos partícipes, o Foro da Comarca do Recife para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo, sem prejuízo da obrigatoriedade



MUNICÍPIO DO RECIFE

de prévia tentativa de solução administrativa, nos termos do art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os convenientes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

Recife, 08 de fevereiro de 2024.

ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO

Secretário de Turismo e Lazer

Município do Recife

ANTONIO AUGUSTO SOUSA NETO

Presidente

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - ABRASEL-PE

COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DO RECIFE

1. _____ 2. _____

CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3501.2001/2024, FIRMADO EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Processo: Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 027/2024, publicado no Diário Oficial do Recife, Edição nº 012, de 27.01.2024.

Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Interessados: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO E LAZER e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – ABRASEL-PE.

Objeto: A coordenação da Arena Gastronômica do Carnaval do Recife 2024, instalada na Rua do Observatório, no Bairro do Recife, no período carnavalesco, compreendido entre o dia 07 de fevereiro de 2024 a 13 de fevereiro de 2024, em conformidade com o Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 027/2024.

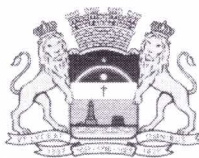
Preço Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassado pelo MUNICÍPIO à COMPROMITENTE, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária: nº 3501.23.695.2160.2.280 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0500.

Nota de Empenho: nº 2024NE000091.

Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

AC



MUNICÍPIO DO RECIFE

DIV02411Mariângela/Miguel
2024.02.000435